

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Zenata Fionis 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Projeto de Resoluções Nº 07/17

INICIATIVA: Edil: Allan Ferreira

HISTÓRICO: Acrescenta Parágrafo 3º no artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Resolução Nº 354/17 em 06/06/17

LEITURA: 02 / 05 / 2017

1ª DISCUSSÃO: 30 / 05 / 2017

2ª DISCUSSÃO: 06 / 06 / 2017

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: Alexandre Bostes

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação **X**
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

02
Jo

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO
 Sessão 06/06/17
 Presidente:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DOCUMENTO:	PRE
PROTOCOLO GERAL:	55594
NÚMERO PRÓPRIO:	4
DATA PROTOCOLO:	27/04/17

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O Art. 64 do Regimento Interno passa a ser acrescido com o seguinte parágrafo:

Art. 64 (...)

§ 3º – A primeira Sessão Ordinária do mês, terá seu início às dezessete horas e seu encerramento às vinte horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 abril de abril de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA
 Vereador PRB

Renato

Daniel Filho

Ailton

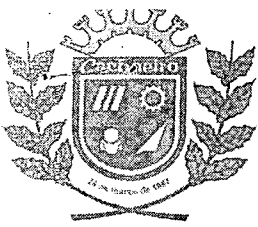
Alisson

[Signature]

[Signature]

[Signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

893

JUSTIFICATIVA

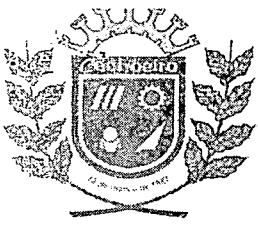
Trata-se de uma reivindicação de muitos moradores de nossa cidade, pois já fui abordado por vários munícipes que gostariam de participar das sessões, mais por questões de horários não conseguem. Dessa forma, colocamos esta Resolução para ser analisado pelos Nobres Edis, e contamos com o apoio da maioria, pois será de grande importância a presença da população em nossas Seções.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 abril de abril de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

94

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 06/06/17

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DOCUMENTO: <u>PRE</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>55594</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>7</u>
DATA PROTOCOLO: <u>27/04/17</u>

**ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO
64 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O Art. 64 do Regimento Interno passa a ser acrescido com o seguinte parágrafo:

Art. 64 (...)

§ 3º - A primeira Sessão Ordinária do mês, terá seu início às dezessete horas e seu encerramento às vinte horas.

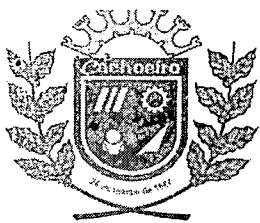
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 abril de abril de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA
Vereador PRB

Renato *Daniel S. Fialho* *Atan* *Alison* *Subcomitê* *Apimane*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

95

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma reivindicação de muitos moradores de nossa cidade, pois já fui abordado por vários munícipes que gostariam de participar das sessões, mais por questões de horários não conseguem. Dessa forma, colocamos esta Resolução para ser analisado pelos Nobres Edis, e contamos com o apoio da maioria, pois será de grande importância a presença da população em nossas Seções.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 abril de abril de 2017.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA
Vereador PRB
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO - EMENDA AO REGIMENTO INTERNO N.º 07/2017

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira e Outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de Emenda ao Regimento Interno "*Acrescenta Parágrafo 3º no artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal no Município (sic) de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*".

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes considerações:

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o Princípio da Simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, da CRFB/1988:

"Compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pormenorizar no Regimento Interno as normas para seu funcionamento, notadamente, no caso em tela, sobre as realizações das sessões legislativas ordinárias.

Todavia, em que pese o Plenário ser órgão deliberativo e soberano da Câmara (art. 56 do RI), bem como possuir a atribuição de fixar o horário e os dias em que ocorrerão as sessões legislativas, existe um limite de sua atuação a ser respeitado, de modo que os princípios da **razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade** não sejam ofendidos.

É neste ponto que os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e **Redação**, devem prestar solene atenção, por duas razões abaixo elencadas.

1. Se abreviarmos regimentalmente o horário de uma Sessão Ordinária para 3 (três) horas, como proposto, estar-se-á remunerando em dobro os Vereadores por uma sessão do mês, já que estaria sendo reduzido o tempo de trabalho legislativo dos Parlamentares pela metade.

As consequências seriam óbvias: **inconstitucionalidade formal** da propositura por alterar/aumentar/ remuneração de Vereadores em desrespeito ao preceito da anterioridade, inscrito no art. 29 da Constituição da República, que determina:

“Art. 29

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

2. Sabe-se na prática que uma Sessão Ordinária não se desenvolve em 3 (três) horas). É corriqueiro estender-se o horário do término da Sessão para o término dos trabalhos de Plenário, após as 6 (seis) horas regimentais da sessão, das 14:00 às 20:00 horas.

Ao iniciar-se uma Sessão às 17:00 horas, teremos habitualmente uma Sessão encerrando-se entre 23:00 e 00:00. É possível, dentro da autonomia legislativa em fixar os

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



seus horários. A bem da verdade, a experiência já foi tentada em outras legislaturas e esbarrou-se em aspectos práticos que encerraram a prática, pelos motivos que ora descrevemos:

a) **Remuneração da hora noturna.** Sabemos que a Câmara funciona em dois turnos de 6 (seis) horas, que encerram-se às 18:00 horas. A Lei n. 4.009/94, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos do Município, prevê com relação ao horário noturno, que certamente incidirá na carga horária da sessão modificada:

Artigo 54 – Os servidores públicos municipais terão direito a:

.....
d) *remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;*

Artigo 135 – Conceder-se-á gratificação:

.....
IV – adicional noturno;

Artigo 140 – O serviço extraordinário realizado no horário diurno será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e o noturno com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação a hora normal de trabalho.

Artigo 143 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco) por cento computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

A própria Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso IX, estabelece que são direitos dos trabalhadores, além de outros, remuneração do trabalho **noturno** superior à do diurno. Considera-se **noturno**, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ou seja, há impacto econômico-financeiro na proposta, não previsto em orçamento anual, que deverá ser considerado para aprovação da matéria por se tratar de despesa de caráter continuado. O projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, **de qualquer modo, implique em alterações a maior** do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos **da folha de pagamento**.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

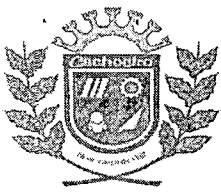
b) Outras questões de natureza prática se observaram quando a Sessão Noturna foi adotada:

1. objetivo final não alcançado pela baixa frequência popular às sessões,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



possivelmente motivada pela crise na área de segurança pública em que vivemos;

2. impossibilidade prática de cobertura da Sessão pela Imprensa. Os veículos de informações reclamaram sobremaneira à alteração de horário, tendo em vista que, pelo horário do término das Sessões havia a impossibilidade de noticiar no dia seguinte a crônica política do dia anterior, ficando a divulgação para dois dias após os fatos. Isso gerou um noticiário negativo sobre a existência de possíveis “pautas ou votações secretas”.

São questões de natureza prática que ora se recorda, pela pertinência da reflexão.

Por manifesta inconstitucionalidade formal da proposta, consubstanciada em contrariedade de dispositivo da CRFB, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores; e pela não observância dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise da matéria, sugerindo a sua modificação, inclusive no que tange à juntada de documentos essenciais; ou rejeição e devolução ao ilustre autor.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de maio de 2017.

Pt/gmc/aalf


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 035/2014

DATA: 09/05/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VELO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
		<u>009/2014</u>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em
09/05/2014*
[Assinatura]

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 07/2017

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATOR: Vereador Alexandre Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que "Acrescenta Parágrafo 3º no artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, uma vez que, a presente medida, se mostrando impraticável, poderá ser revista a qualquer tempo pelos nobres Vereadores mediante Projeto de Resolução.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto de acordo com o parecer do relator, conforme o artigo 39, §1º do RICMCI, pelo encaminhamento regular da matéria, reservando o direito de voto contrário em Plenário, tendo em vista que neste momento apenas aprecia-se a constitucionalidade da proposição.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2017.

Ata em 31/05/17.

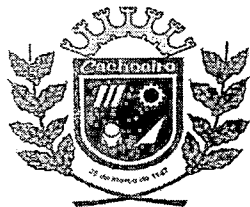
HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fíório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

*bn
AR*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO				X
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PR 07/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 06/06/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 06/06/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 27 / 07 / 2017 - Protocolado com 05 folhas
- 2 - 09 / 05 / 2014 - Parecer jurídico - fls 06/10 kq
- 3 - 09 / 05 / 2014 - OF/PLG/Nº 35/2014 p/ECJR - fls 11 kq
- 4 - 22 / 05 / 2014 - Parecer da C. CTR - fls 12 kq
- 5 - 06 / 06 / 14 - Folha de Jotação - fls 13 kq
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -